

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 23.404 - DE 22 DE MAIO DE 2024**

“Dispõe sobre a normatização do Cadastro Municipal de Artistas - CMA e do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei Municipal n.º 7.422, de 29 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Municipal de Artistas - CMA e o Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC;

Considerando ser este um cadastro obrigatório para financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, obrigatoriedade estendida aos instrumentos de seleção também financiados com recursos federais;

Considerando que o cadastramento cultural é importante mecanismo de mapeamento do Município, sendo necessária a atualização dos dados de artistas e entidades culturais já cadastrados;

Considerando ainda a implantação de medidas que objetivam maior controle e celeridade na emissão dos respectivos cadastros,

DECRETA:

Art. 1.º Todos os artistas e entidades de natureza cultural, cadastrados no CMA e CEC deverão realizar o recadastramento cultural, visando à atualização de seus dados cadastrais.

Art. 2.º Para fins de cadastramento ou recadastramento no CMA devem ser entendidas como artista, todas as pessoas físicas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, como músicos, compositores, escritores, dançarinos, bailarinos, atores, artesãos, artistas plásticos, artistas visuais, profissionais do audiovisual, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros, professores de escolas de arte e capoeira, representantes ou mestres de cultura popular, denominados como trabalhadores da cultura.

Art. 3.º Para fins de cadastramento ou recadastramento no CEC devem ser entendidas como entidades culturais, as pessoas jurídicas, entidades e espaços culturais, como por exemplo, pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, de capoeira, de artes e estúdios, companhias e escolas de dança, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais, museus comunitários, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, espaços culturais em comunidades indígenas, centros artísticos e culturais afro-brasileiros, comunidades quilombolas, espaços de povos e comunidades tradicionais, festas populares, inclusive o carnaval, festas juninas e outras de caráter regional, teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços

públicos, livrarias, editoras e sebos, empresas de diversão e produção de espetáculos, estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual, ateliês de pintura, moda e artesanato, galerias de arte e de fotografias, feiras de arte e de artesanato, espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços e atividades artísticas e culturais.

Art. 4.º Para o cadastro ou renovação cadastral, as pessoas físicas, trabalhadores da cultura deverão preencher o formulário disponível no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura denominado “Cadastro Municipal de Artistas” e juntar a seguinte documentação:

a) cópia simples de documento de identidade com foto (RG, carteira de habilitação) e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) comprovante de endereço no nome do artista emitido nos último 6 (seis) meses, sendo aceitos lançamentos ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária ou contrato de aluguel, devendo obrigatoriamente ser do Município de Araçatuba. Na ausência de comprovante de residência em seu nome, os artistas deverão apresentar declaração de residência devidamente registrada em cartório;

c) currículo artístico que comprove sua atuação no setor cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Araçatuba.

Art. 5.º Para o cadastro ou renovação cadastral, as pessoas jurídicas, deverão preencher o formulário disponível no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura denominado “Cadastro de Entidades Culturais” e juntar a seguinte documentação:

a) cópia simples do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ atualizada e com situação ativa;
b) comprovante de endereço da sede da entidade, sendo este obrigatoriamente do município de Araçatuba;
c) cópia simples do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório, onde conste de forma expressa, o desenvolvimento de atividades culturais, acompanhado da cópia simples da ata de eleição da atual diretoria também registrada em cartório; ou
d) cópia simples do contrato social da entidade devidamente registrado em cartório onde conste de forma expressa o desenvolvimento de atividades culturais, ou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, para os microempreendedores individuais;
e) cópia simples do CPF e RG do representante legal da entidade;
f) portfólio artístico que comprove atuação no setor cultural há pelo menos 2 (dois) anos e a realização de ações culturais nos últimos 12 (doze) meses em Araçatuba.

Art. 6.º Os microempreendedores individuais que queiram se cadastrar no CEC poderão apresentar currículo de ações culturais realizadas em nome de sua pessoa física no portfólio.

Art. 7.º Depois de realizada a inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura fará a análise da documentação apresentada pelo artista em até 7 (sete) dias úteis.

Art. 8.º Aprovada a inserção do artista ou da entidade cultural nos cadastros da Secretaria Municipal de Cultura, o certificado será expedido pelo site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.



Art. 9.º A validade dos certificados será de 24 (vinte e quatro) meses, devendo após este período, o artista ou entidade cultural efetuar a atualização cadastral no site www.aracatuba.sp.gov.br/cultura.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 22 de maio de 2024, 115 anos da Fundação de Araçatuba e 102 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

MARIA TERESA ASSIS LEMOS MARQUES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**Licitações e Contratos****Comunicados****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 174/2024 - PROCESSO

DIGITAL Nº 3.046/2024

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, COMUNICA a todos os interessados, a retificação do EDITAL e NOVA DATA de sessão de processamento da licitação supra, que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TRANSFORMADO TIPO AMBULÂNCIA”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/06/2024 até as 08h30min do dia 24/06/2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h31min do dia 24/06/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 24/06/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O Edital retificado encontra-se à disposição nos sites: www.aracatuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

Araçatuba, 03 de junho de 2024.

ANA CAROLINA DOS REIS - Divisão de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2024 - Processo Adm: Nº

351/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE APOIO À OPERAÇÃO DE ATIVIDADE DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, PREENSAGEM, ENFADAMENTO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS, INERTES, ORIUNDOS DA COLETA SELETIVA, A SER CONSTRUÍDO AO LADO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 423.829,28 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos): HMBF CONSTRUTORA LTDA (42193218000150) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 423.829,28 (quatrocentos e vinte e três mil e oitocentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), terça-feira, 28 de maio de 2024

DILADOR BORGES DAMASCENO AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 309/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 4.819/2024

O Município de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO SINE DIE da realização da sessão pública e a recepção das propostas da licitação supra, que tem por objeto o “REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS”, que ocorreria no dia 04 de junho de 2024 às 08h31min, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), tendo em vista determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, processo eletrônico TC-012681.989.24-0.

Araçatuba, 03 de junho de 2024.

ANA CAROLINA DOS REIS - DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PODER LEGISLATIVO**Atos Legislativos****Atos de Mesa****ATO N.º 7, DE 29 DE MAIO DE 2024****(Da Mesa)**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, em conformidade com o § 7.º do art. 84 do Regimento Interno, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento, conforme aprovação em Plenário do *OFÍCIO.AEDC.127/2024* (Protocolo n.º 2.409/2024) durante a 17.ª Sessão Ordinária, de 27/5/2024, o prazo de vigência da Comissão Especial constituída pela Resolução n.º 2.057, de 20 de março de 2023, para junto aos órgãos competentes do